

---

---

DONATIVO N° H642-ST

## **Acordo de Financiamento**

(Segunda Fase do Programa Espinha Dorsal de Telecomunicações –  
Projecto de São Tomé e Príncipe)

Entre

a REPUBLICA DEMOCRATICA DE SÃO TOME E PRINCIPE

e

a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Datado de 24 de Janeiro, 2011

---

---

## **DONATIVO NÚMERO H642-ST**

### **ACORDO DE FINANCIAMENTO**

ACORDO datado de 24 de Janeiro, 2011, estabelecido entre a REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOME E PRÍNCIPE (o “Beneficiário”) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (“a Associação”).

CONSIDERANDO (A) que a Associação, ao prestar apoio financeiro, em 2007, à República dos Camarões, à República Centro Africana e à República do Chade, proporcionou apoio às actividades anteriores da primeira fase do Programa Espinha Dorsal da África Central (o “Programa”), que visa apoiar populações, empresas e governos na região da África Ocidental, a obter acesso a serviços tecnológicos de informação e comunicação, acessíveis e com qualidade, em condições abertas, transparentes e não-discriminatórias; e

(B) o Beneficiário, tendo-se certificado da viabilidade e condição prioritária do projecto (o “Projecto”) descrito na Pauta 1 aqui anexada) ao abrigo da segunda fase do Programa, solicitou o apoio da Associação para o financiamento do Projecto;

CONSIDERANDO que a Associação deu a sua concordância, com base, *inter alia* no que já foi referido, em conceder ao Beneficiário, a doação prevista no Artigo II deste Acordo, nos termos e condições estabelecidos neste Acordo;

FICA ASSIM ESTABELECIDO que o Beneficiário e a Associação acordam o seguinte:

#### **ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES**

- 1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice a este Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto de outro modo o exija, os termos em maiúsculas utilizados neste Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Preâmbulo deste Acordo, ou no Apêndice a este Acordo.

#### **ARTIGO II — FINANCIAMENTO**

- 2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Acordo, uma doação de montante

equivalente a Nove milhões e oitocentos mil Direitos Especiais de Saque (9 800 000 Direitos de Saque Especiais<sup>1</sup> (DSE) (“a Doação”) para apoio ao financiamento do Projecto.

- 2.02. O Beneficiário pode levantar os fundos do Financiamento de acordo com a Secção IV, da Pauta 2 deste Acordo. [O Representante do Beneficiário para fins de qualquer acção, necessária ou permitida, em relação a esta Secção, é *[inserir a designação da pessoa em causa]*.]
- 2.03. A Taxa Máxima de Encargos de Compromisso a pagar pelo Beneficiário, sobre o Saldo Não Levantado do Financiamento será de meio por cento (1/2 de 1%) ao ano.
- 2.04. As Datas de Pagamento serão 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano.
- 2.07. A Moeda de Pagamento é Dólar.

### **ARTIGO III — PROJECTO**

- 3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso com os objectivos do Projecto. Para esse fim, o Beneficiário: (i) executará as Partes 1, 2.2. e 3 do Projecto através da AFAP; e (ii) nos termos das Disposições Contratuais, providenciará para que a Parte 2.1 do Projecto seja executada pela SPE, de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais.
- 3.02. Sem limitação às disposições da Secção 3.01 deste Acordo, e excepto se de outra forma for acordado entre o Beneficiário e a Associação, o Beneficiário providenciará para que o Projecto seja executado de acordo com as disposições da Pauta 2 deste Acordo.

### **ARTIGO IV — REMÉDIOS DA ASSOCIAÇÃO**

- 4.01. Os Casos Adicionais de Suspensão consistem do seguinte:
  - (a) A SPE falhar no cumprimento de qualquer das suas obrigações ao abrigo das Disposições Contratuais.
  - (b) Se em resultado de eventos ocorridos após a data deste Acordo, tiver resultado alguma situação extraordinária que torne improvável que a SPE

---

<sup>1</sup> Equivalente a USD 14 900 000.

esteja em condições de desempenhar quaisquer das suas obrigações no âmbito das Disposições Contratuais.

- (c) O Beneficiário ou qualquer outra autoridade com jurisdição tiver tomado medidas para a dissolução ou desvinculação da SPE, ou a suspensão das suas operações.
- (d) Se a legislação relativa à SPE tiver sido alterada, suspensa, ab-rogada, revogada ou suprimida de forma a afectar material e negativamente a capacidade da SPE para executar qualquer das suas obrigações ao abrigo das Disposições Contratuais.

#### **ARTIGO V — ENTRADA EM VIGOR; TERMO**

5.01. As Condições Adicionais para a Entrada em Vigor consistem do seguinte

- (a) Que a SPE tenha sido devidamente criada e registada, em forma e em substância consideradas satisfatórias pela Associação, no território do Beneficiário.
- (b) Que, com a concordância da CST o Consórcio ACE tenha transferido para a SPE todos os direitos e obrigações da CST no Acordo de Construção e Manutenção, e substituído a CST pela SPE como membro do Consórcio ACE.
- (c) As Disposições Contratuais, em forma e substância consideradas satisfatórias pela Associação, estejam já em vigor entre o Beneficiário e a SPE.

5.02. As Matérias Legais Adicionais consistem no seguinte:

- (a) A SPE foi devidamente criada e registada no território do Beneficiário e está legalmente autorizada a funcionar como sociedade de responsabilidade limitada de acordo com a legislação do país Beneficiário
- (b) As Disposições Contratuais foram devidamente autorizadas ou ratificadas em nome do Beneficiário e da CST, e executadas e entregues em seu nome, e são legalmente vinculativas para o Beneficiário e a CST em conformidade com os seus termos.

- 5.03. A Data Limite de Entrada em Vigor é de noventa (90) dias após a data deste Acordo.
- 5.04. Para efeitos da Secção 8.05 (b) das Condições Gerais, a data em que terminam as obrigações do Beneficiário no âmbito deste Acordo (para além de providenciar o pagamento de obrigações) terá lugar vinte anos após a data deste Acordo.

#### **ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS**

- 6.01. Excepto conforme previsto na Secção 2.02 deste Acordo, o Representante do Beneficiário é o seu Ministro das Finanças e Cooperação Internacional.

- 6.02. O Endereço do Beneficiário é:

Ministério das Finanças e Cooperação Internacional  
Largo das Alfandegas, Caixa Postal 168  
São Tomé  
República Democrática de São Tomé e Príncipe

Facsimile:

(239) 22-21182

- 6.03. O Endereço da Associação é:

International Development Association  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

Teleg:

Telex:

Facsimile:

INDEVAS  
Washington, D.C.

248423 (MCI)

(1) 202-477-6391

ACORDADO em Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano acima indicados.

**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

**Por**

**Representante Autorizado**

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO**

**Por**

**Representante Autorizado**

## PAUTA 1

### Descrição do Projecto

Os objectivos do Projecto são de contribuir para aumentar a cobertura geográfica e a utilização da rede de serviços de banda larga a nível regional e reduzir os seus preços no território do Beneficiário.

O Projecto constitui parte da segunda fase do Programa e consiste nas seguintes partes:

#### Parte 1: Ambiente Propício

Executar um programa de apoio técnico e reforço de capacidades, necessário ao desenvolvimento de uma reforma jurídica e regulatória adequada das infra-estruturas de comunicações a nível nacional, abrangendo: (i) a modernização e harmonização das estruturas jurídicas e regulatórias do Beneficiário que regem o sector das tecnologias de comunicação e informação, através da elaboração de um plano estratégico para as tecnologias de informação e comunicação, e a preparação de instrumentos legais para facilitar o acesso a infra-estruturas de cabo, partilha de infra-estruturas e remoção das barreiras ao acesso ao mercado; (ii) o desenvolvimento de acordos de PPP que sejam apropriados: (A) para garantir o acesso ao sistema de cabo submarino referido na Parte 2.1 do Projecto; e (B) aconselhar o Beneficiário nas suas negociações com operadores do sector privado, e para implementar as auditorias técnica e financeira das estruturas a serem instaladas durante os primeiros anos de operação dos acordos de PPP; (iii) a promoção de um ambiente pró-competitivo, no intuito de licenciar novos prestadores de serviços no sector, lançando uma segunda licença global; e (iv) a promoção do investimento de PPP no sector das telecomunicações através do desenvolvimento de estruturas apropriadas e (v) a execução de estudos ambientais no âmbito do Projecto e de estudos e inquéritos de monitorização e avaliação, relacionados com o sector das tecnologias de informação e comunicações do Beneficiário.

#### Parte 2: Conectividade

1. Adesão como membro e participação da SPE, em representação do Beneficiário no Consórcio ACE, numa base de acesso livre e com base em PPP, para permitir ao Beneficiário obter acesso à capacidade num sistema regional de cabo submarino que se prevê proporcionará conectividade e telecomunicações internacionais mais baratas e com maior qualidade ao Beneficiário.

2. Implementar um programa para incrementar o acesso do sector privado ao cabo submarino que será instalado pelo Consórcio ACE e que abranja o fornecimento de equipamento para instalar um Internet Exchange Point (IXP) nacional, dentro do território do Beneficiário, e o fornecimento de assistência técnica para garantir que o IXP

será elaborado nos termos técnicos e institucionais mais apropriados para permitir crescimento futuro e sustentabilidade a longo prazo.

### Parte 3: Gestão do Projecto

Montar um sistema eficaz de gestão do Projecto para garantir a implementação de uma gestão financeira, aquisições e um sistema de monitorização e avaliação adequados, e a disponibilidade da necessária competência na área das comunicações, através da realização de obras para renovar os escritórios, equipamentos, serviços de consultoria e o financiamento dos Custos Operacionais.

## PAUTA 2

### Execução do Projecto

#### Secção I. Disposições para a Implementação

##### A. **Disposições Institucionais**

##### 1. Ministério das Finanças e Cooperação Internacional

O Beneficiário, através do seu MFCI, assegurará a coordenação global e a implementação do Projecto, a ser executado pela AFAP com toda a diligência e eficiência, incluindo todas as tarefas fiduciárias, como aquisições, gestão financeira, monitorização e avaliação, e provisão de apoio nas áreas das comunicações e ambiente, complementada pelo apoio do consultor técnico no MOPRN, a seguir referido no parágrafo 2. Com este objectivo, o Beneficiário manterá a AFAP ao longo da implementação do Projecto sob termos de referência que satisfaçam a Associação, e com pessoal e recursos adequados para que possa cumprir as suas responsabilidades no Projecto. Em particular, a AFAP será responsável por: (i) gerir os assuntos do dia-a-dia do Projecto; (ii) preparar PAAO em conjunto com a AGER a apresentar ao Comité de Coordenação para aprovação; (iii) reportar ao Comité de Coordenação para orientações globais e instruções; (iv) monitorizar e avaliar o Projecto; (v) preparar documentação sobre o Projecto para divulgação pública e coordenar os contributos de outras partes interessadas e dar-lhes resposta adequada; e (vi) dar orientações e apoiar a implementação nos aspectos de salvaguarda de interesses ambientais e sociais do Projecto.

##### 2. Ministério das Obras Públicas e Recursos Naturais

O Beneficiário, através do seu MOPRN, participará activamente na implementação do Projecto contribuindo com a sua experiência e conhecimentos e com a AGER para os aspectos técnicos do Projecto, inclusive na preparação dos termos de referência e avaliações para os documentos de licitação e nas deliberações dos comités de selecção de propostas. Com estes objectivos, o Beneficiário nomeará até três (3) meses após a Data de Entrada em Vigor, e manterá a partir de então e até ao final do segundo ano da implementação do Projecto, um consultor técnico no MOPRN, com base nos termos de referência e com qualificações e experiência que satisfaçam a Associação.

##### 3. Comité de Coordenação

O Beneficiário, através do MFCI estabelecerá, até três (3) meses após a Data de Entrada em Vigor e manterá a partir de então e durante toda a implementação do Projecto, um Comité de Coordenação do Projecto sob termos de referência que satisfaçam

a Associação, com a responsabilidade de providenciar uma direcção global política e estratégica, supervisão geral do Projecto e orientação operacional global durante a implementação, identificação de sinergias e complementaridade de actividades, e a consistência das actividades com a política de informação e comunicações do Beneficiário, supervisão fiduciária e de governação em relação às principais áreas de desembolsos no quadro do Projecto, realinhamento das actividades de implementação do Projecto e quaisquer alterações na atribuição de verbas entre partes do Projecto após aprovação da Associação, e monitorização da implementação da estrutura de monitorização e avaliação do Projecto (“Comité de Coordenação”). O Comité de Coordenação será presidido pelo MFCI e a sua composição incluirá representantes do Gabinete do Primeiro Ministro do Beneficiário, do MOPRN e da AGER. O Comité de Coordenação reunirá pelo menos duas vezes em cada Ano Fiscal para efectuar, *inter alia*, a revisão e aprovação da Proposta do Plano Anual de Actividades e Orçamento (PAAO)

## **B. Acordo Contratual**

1. Para facilitar a execução da Parte 2.1 do Projecto, o Beneficiário tomará as medidas necessárias para: (i) garantir que as verbas da Doação, periodicamente atribuídas à Categoria (2), sejam transferidas para a SPE de forma eficiente e em tempo oportuno; e (ii) instituir um enquadramento legal apropriado que garanta a utilização da Doação para os fins previstos. Para tal, o Beneficiário estabelecerá um acordo contratual (“Acordo Contratual”) com a SPE nos termos do qual o Beneficiário:

(a) Transferirá para a SPE as verbas da Doação periodicamente atribuídas à Categoria (2), a fundo perdido, sujeito à obrigação da SPE transferir esses montantes para o Consórcio ACE para fins de pagamento da entrada como membro e participação da SPE no Consórcio ACE;

(b) Solicitará à SPE: (A) que execute a Parte 2.1 do Projecto com a devida diligência e eficiência, de acordo com as mais sólidas práticas e normas técnicas, económicas, financeiras, de gestão, ambientais, marítimas e sociais, que satisfaçam a Associação, inclusive de acordo com as provisões da AIAS, a PGAS e o PAR, conforme o caso, e em conformidade com as disposições do PGAS e QPR, do Manual de Implementação do Projecto e as Directrizes Anti-Corrupção, aplicáveis a beneficiários de empréstimos, outros que o Beneficiário; e (B) a prover, com a necessária prontidão, os recursos necessários para tais fins; e

(c) Obterá direitos e especificará as obrigações da SPE de forma adequada a proteger os interesses do Beneficiário e da Associação, incluindo: (i) direitos de sub-rogação contra o Consórcio ACE caso este, ou qualquer das partes nele participantes ou o Comité de Gestão criado ao abrigo do ACM não cumpram qualquer parte das suas obrigações estabelecidas no Acordo de Construção e Manutenção; (ii) o direito de suspender ou revogar o direito da SPE a utilizar fundos da Doação ou obter reembolso de toda ou qualquer parte dos fundos da Doação até então levantados, caso a SPE não execute qualquer das suas obrigações no âmbito do Acordo

Contratual; (iii) a obrigação da SPE de adoptar políticas e procedimentos adequados que lhe permitam monitorizar e avaliar, de acordo com indicadores aceitáveis para a Associação, o progresso da Parte 2.1 do Projecto e a concretização dos seus objectivos; (iv) é obrigação da SPE: (A) manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com normas de contabilidade consistentes, aceitáveis à Associação, em ambos os casos de uma forma adequada a reflectir as operações, recursos e despesas relativos à Parte 2.1 do Projecto; e (B) a pedido da Associação ou do Beneficiário fazer auditar esses resultados financeiros por auditores independentes que sejam aceites pela Associação, de acordo com normas geralmente aplicadas de auditoria aceites pela Associação, e rapidamente fornecer esses resultados financeiros assim auditados ao Beneficiário e à Associação; (v) o direito de possibilitar ao Beneficiário e à Associação a inspecção da Parte 2.1 do Projecto, do seu funcionamento e de quaisquer registos e documentos relevantes; e (vi) a obrigação da SPE de preparar e apresentar ao Beneficiário e à Associação toda a informação que o Beneficiário ou a Associação razoavelmente solicitem em relação ao acima exposto.

2. O Acordo Contratual incluirá provisões pelas quais a SPE fica obrigada a cumprir as disposições das Directrizes Anticorrupção. O Beneficiário exercerá os seus direitos e executará as suas obrigações no âmbito do Acordo Contratual, de forma a proteger os seus próprios interesses e os da Associação, e a realizar os objectivos da Doação. Excepto se de outra forma a Associação o acordar, o Beneficiário não transmitirá, nem alterará, ab-rogará, ou revogará o Acordo Contratual ou qualquer das suas provisões.

### **C. Anticorrupção**

O Beneficiário providenciará para que o Projecto seja executado de acordo com as provisões das Directrizes Anticorrupção.

### **D. Salvaguardas**

O Beneficiário deverá:

(a) garantir que a construção do ponto de amarração, referida na Parte 2.1 do Projecto, não será iniciada até e a menos que: (i) a Associação tenha aprovado a AIAS, PGAS, e/ou o PAR conforme o caso, e esses documentos tenham sido divulgados tal como foram aprovados pela Associação; e (ii) ter verificado, por pessoal seu, peritos externos ou instituições ambientais/sociais existentes, que as actividades incluídas na Parte 2.1 do Projecto respeitam os requisitos ambientais e sociais das respectivas autoridades nacionais e locais, e que são consistentes com as avaliações e políticas de salvaguarda ambiental e de análise social da Associação, e cumprem os procedimentos de análise ambiental e social estabelecidos no Manual de Implementação de Projectos;

(b) tomar todas as medidas necessárias, da sua parte, para executar, ou assegurar que a SPE execute, as AIAS, PGAS, e/ou o PAR, conforme o caso, em conformidade com as provisões do PGAS e o QPR; e

(c) garantir que as relevantes provisões de mitigação e monitorização da AIAS, PGAS, e/ou PAR, consoante o caso, serão adequadamente implementadas.

#### **E. Manual de Implementação do Projecto**

O Beneficiário, através da AFAP, deverá: (i) tomar as medidas necessárias para executar as Partes 1, 2.2 e 3 do Projecto, de acordo com as provisões e requisitos estabelecidos ou referidos no Manual de Implementação do Projecto; (ii) apresentar recomendações à Associação para que esta considere alterações ou actualizações ao Manual de Implementação do Projecto quando estas se tornem necessárias ou aconselháveis no decorrer da implementação do Projecto, de forma a alcançar os objectivos das Partes 1, 2.2 e 3 do Projecto; e (iii) abster-se de transmitir, alterar, abrogar, ou revogar o Manual de Implementação do Projecto, ou qualquer das suas provisões, sem o acordo prévio da Associação. Não obstante o que foi referido, se alguma das provisões do Manual de Implementação do Projecto for inconciliável com as provisões deste Acordo, as provisões do Acordo serão as que prevalecem e o regem.

#### **F. Plano Anual de Actividades e Orçamento (PAAO)**

Através da AFAP, o Beneficiário deverá:

(a) preparar uma proposta de PAAO para cada Ano Fiscal, apresentando *inter alia*: (i) uma descrição detalhada das actividades previstas do Projecto durante o Ano Fiscal; (ii) as respectivas fontes e uso de fundos; e (iii) a responsabilidade pela execução das ditas actividades, orçamentos, datas de início e de fim, resultados e indicadores de monitorização do Projecto, que permitam avaliar o progresso de cada actividade;

(b) até 30 de Agosto imediatamente antes desse Ano Fiscal e após considerar as observações feitas pelo Comité de Coordenação, fornecer à Associação, para apreciação e aprovação, a proposta do PAAO e, em curto prazo de tempo, finalizar o PAAO contemplando nele as apreciações e recomendações da Associação; e

(c) adoptar e assinar a versão final do PAAO, na forma aprovada pela Associação, até 30 de Setembro imediatamente anterior a esse Ano fiscal.

#### **G. Outros Convénios**

1. O Beneficiário deverá: (ii) até um máximo de três (3) meses após a Data de Entrada em Vigor, adquirir *software* de contabilidade para o Projecto; e (i) não mais de quatro (4) meses após a data de Entrada em Vigor, recrutar um auditor externo para a

AFAP, com base em termos de referência e com qualificações e experiência que satisfaçam a Associação.

2. O Beneficiário deverá, o mais tardar até seis (6) meses após a Data de Entrada em Vigor, distribuir, de forma que satisfaça a Associação, os documentos de licitação solicitando propostas para uma segunda licença global a operar no território do Beneficiário, incluindo a alienação pelo menos parcial, da participação do Beneficiário na SPE.

## **Secção II. Monitorização do Projecto, Reporte e Avaliação**

### **A. Relatórios do Projecto**

1. O Beneficiário deverá monitorizar e avaliar o progresso do Projecto e elaborar Relatórios de Projecto de acordo com as provisões da Secção 4.08 das Condições Gerais e com base nos Indicadores de Monitorização e Avaliação constantes do Manual de Implementação do Projecto. Cada Relatório do Projecto abrangerá o período de um semestre civil, e será apresentado à Associação até um (1) mês após o final do período a que o relatório se refere.
2. Para os fins da Secção 4.08 (c) das Condições Gerais, o relatório sobre a execução do Projecto e o respectivo plano, requerido em conformidade com esta Secção será fornecido à Associação o mais tardar até cinco (5) meses após a Data de Encerramento

### **B. Análise Intercalar**

O Beneficiário, através da AFAP, deverá:

(a) manter políticas e procedimentos que lhe permitam monitorizar e avaliar em continuidade, e de acordo com os Indicadores de Monitorização e Avaliação, a execução do Projecto e a concretização dos seus objectivos;

(b) preparar, dentro de termos de referência considerados satisfatórios pela Associação, e enviar à Associação, a 31 de Dezembro de 2012 ou em data próxima, um relatório incluindo os resultados das actividades de monitorização e avaliação e especificando as medidas recomendadas para assegurar uma eficiente execução do Projecto e a realização dos seus objectivos no período posterior a essa data; e

(c) analisar, em conjunto com a Associação, em 28 de Fevereiro, 2013, ou data próxima, ou em data posterior se a Associação assim o solicitar, o relatório mencionado no parágrafo anterior (b) e, subsequentemente, aplicar todas as medidas necessárias para garantir uma eficiente conclusão do Projecto e a realização dos seus

objectivos, com base nas conclusões e recomendações do dito relatório e as opiniões da Associação sobre a matéria.

**C. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias**

1. O Beneficiário manterá ou fará manter um sistema de gestão financeira de acordo com as provisões da Secção 4.09 das Condições Gerais.
2. Sem limite às provisões da Parte A desta Secção, o Beneficiário elaborará e fornecerá à Associação, como parte do Relatório do Projecto e não mais de quarenta e cinco (45) dias após o final de cada trimestre civil, relatórios financeiros intercalares do Projecto, abrangendo o trimestre, em forma e substância que satisfaçam a Associação.
3. O Beneficiário terá as suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as provisões da Secção 4.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras abrangerá o período de um (1) ano fiscal do Beneficiário, começando no ano fiscal em que foi feito o primeiro levantamento ao abrigo dos Adiantamentos para Preparação do Projecto. As Demonstrações Financeiras auditadas, para cada período, serão fornecidas à Associação não mais de seis (6) meses após o final desse período.

**Secção III. Aquisições**

**A. Geral**

1. **Materiais e Obras.** Todos os materiais e obras necessários às Partes 1, 2.2 e 3 do Projecto e a serem financiados pelos fundos da Doação, serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos na Secção I das Directrizes para Aquisições e com as disposições contidas nesta Secção.
2. **Serviços de Consultores.** Todos os serviços de consultores necessários às Partes 1, 2.2 e 3 do Projecto e a serem financiados pelos fundos da Doação, serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos nas Secções I e IV das Directrizes para Consultores e com as disposições desta Secção.
3. **Definições.** Os termos em letra maiúscula utilizados a seguir, nesta Secção, para descrever métodos especiais de aquisição ou métodos de análise de certos contratos por parte da Associação, referem-se ao método correspondente, descrito nas Directrizes para Aquisições, ou Directrizes para Consultores, conforme o caso.

**B. Métodos Específicos para Aquisição de Materiais e Obras**

1. **Concursos Públicos Internacionais.** Excepto se de outro modo determinado no parágrafo 2, a seguir, os materiais e obras serão adquiridos ao abrigo de contratos atribuídos com base em Concursos Públicos Internacionais.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Materiais e Obras.** O quadro a seguir especifica os métodos de aquisição, outros que os Concursos Públicos Internacionais, que podem ser utilizados para materiais e obras. O Plano de Aquisições especificará as circunstâncias nas quais esses métodos poderão ser utilizados:

<b>Método de Aquisição</b>
(a) Concurso Público Nacional
(b) Compra Directa

**C. Métodos Específicos para Aquisição de Serviços de Consultoria**

1. **Seleção Baseada em Qualidade e Custo.** Excepto conforme previsto no parágrafo 2 seguinte, os serviços de consultores serão ajustados por meio de contratos outorgados na base de Seleção Baseada em Qualidade e Custo.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores.** O quadro a seguir especifica métodos de aquisição, outros que a Seleção Baseada em Qualidade e Custo, que podem ser utilizados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisições especificará as circunstâncias em que estes métodos podem ser utilizados.

<b>Métodos de Aquisição</b>	
(a)	Seleção por Menor Custo
(b)	Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores
(c)	Contratação Directa
(d)	Consultores Individuais
(e)	Contratação Directa para Consultores Individuais

**D. Análise, pela Associação, das Decisões de Aquisição**

O Plano de Aquisições estabelecerá quais os contratos que ficarão sujeitos a Análise Prévia da Associação. Todos os outros contratos ficarão sujeitos a Análise Posterior pela Associação.

**Secção IV. Levantamento de Fundos do Financiamento**

**A. Geral**

1. O Beneficiário pode levantar os fundos do Financiamento de acordo com as provisões do Artigo II das Condições Gerais, desta Secção, e de instruções adicionais que a Associação venha a especificar através de comunicação ao Beneficiário (incluindo as “ Directrizes do Banco Mundial sobre Desembolsos para Projectos”, datadas de Maio 2006, e revistas periodicamente pela Associação e que sejam aplicáveis a este Acordo em conformidade com tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis conforme a tabela no parágrafo 2 a seguir.
2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas pelos fundos do Financiamento (“Categoria”), as dotações dos montantes da Doação para cada Categoria e a percentagem de despesas a serem financiadas como Despesas Elegíveis em cada Categoria:

<b>Categoria</b>	<b>Montante da Doação atribuída (em DES)</b>	<b>Percentagem das Despesas a Ser Financiada (incluindo Taxes)</b>
(1) Materiais, Obras, Serviços de Consultores e Custos Operacionais do Projecto	[1.100.000]	100%
(2) Taxa do Consórcio na Parte 2.1 do Projecto	[8.100.000]	100%
(3) Reembolso do Adiantamento para Preparação No. Q 715-STP	[700.000]	Montante pagável de acordo com a Secção 2.07 das Condições Gerais
(4) Reembolso do Adiantamento para Preparação No. Q 7250-STP	[5.000.000]	Montante pagável de acordo com a Secção 2.07 das Condições Gerais
<b>MONTANTE TOTAL</b>	[14.900.000]	

**B. Condições de Levantamento; Período de Levantamento**

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Secção, não serão feitos levantamentos para pagamentos efectuados antes da data deste Acordo.
2. A Data de Fecho é 31 de Dezembro 2014.

## APÊNDICE

### Secção I. Definições

1. “Consórcio ACE” significa o consórcio do cabo submarino de telecomunicações, criado para fornecer conectividade internacional entre a Costa de África e a Europa, com aproximadamente 17.000 km e que potencialmente ligará até vinte e três países, quer directamente no caso de países costeiros, quer indirectamente, através de ligações terrestres, para países interiores.
2. “AFAP” significa a *Agência Fiduciária de Administração de Projecto*, a Unidade de Implementação do Projecto Iniciativa Acelerada de Educação para Todos, no Ministérios das Finanças e da Cooperação Internacional do Beneficiário, e responsável pela implementação do Projecto de Apoio ao Sector Social, um projecto financiado pela Associação ao abrigo do Acordo de Financiamento do Desenvolvimento, estabelecido entre o Beneficiário e a Associação em 24 de Junho 2004, (Crédito No. 3902 STP e Doação No. H088 STP).
3. “AGER” e “*Autoridade Geral de Regulação*” significa o regulador multisectorial do Beneficiário, responsável pelas comunicações, estabelecido e funcionando segundo \_\_\_\_\_ do Beneficiário, datado de \_\_\_\_\_ ou qualquer seu sucessor.
4. “Plano Anual de Actividades e Orçamento e “PAAO” significa o plano anual de trabalho e o orçamento, a serem elaborados numa base anual pela AFAP.
5. “Directrizes Anticorrupção” significa as “Directrizes para Prevenir e Combater a Fraude e a Corrupção em Projectos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID” datadas de 15 de Outubro, 2006, com as alterações detalhadas na Secção II deste Apêndice
6. “Categoria” significa uma categoria de itens detalhados na tabela na Secção IV da Pauta 2 deste Acordo.
7. “*Companhia Santomense de Telecomunicações, S.A.R.L.*” e “CST” significa a empresa constituído no território do Beneficiário a 20 de Dezembro de 1989, para fins de fornecer serviços de telecomunicações no território do Beneficiário.
8. “Taxa do Consórcio” significa as despesas incorridas pelo Beneficiário para garantir a sua adesão e participação, através da SPE (como aqui definida) no Consórcio ACE, sendo esta Taxa do Consórcio aqui considerada como Despesa Elegível para fins da Secção 2.05 das Condições Gerais.
9. “Acordo de Construção e Manutenção” e “ACM” significa o acordo datado de 5 de Junho, 2010, estabelecido entre a CST e as outras partes do Consórcio ACE.

10. “Directrizes para Consultores” corresponde às “Directrizes: Selecção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco Mundial” publicadas pelo Banco em Maio 2004 e revistas em Outubro 2006 e em Maio 2010.
11. “Acordo Contratual” significa o acordo referido na Secção I.B da Pauta 2 deste Acordo, nos termos do qual o Beneficiário disponibilizará uma parte dos fundos da Doação à SPE (como a seguir designada).
12. “Avaliação de Impacto Ambiental e Social” ou “AIAS” significa um relatório específico local, a ser preparado pelo Beneficiário de acordo com os parâmetros estabelecidos no PGAS (como adiante definido) e que é aceite pela Associação, identificando e avaliando os impactos potenciais, ambientais e sociais, das actividades a serem empreendidas para o Projecto, considerando alternativas e apontando medidas apropriadas de mitigação, gestão e monitorização.
13. “Plano de Gestão Ambiental e Social”, “PGAS” significa um plano específico local de gestão ambiental e social, a ser elaborado pelo Beneficiário de acordo com os parâmetros estabelecidos no PGAS (como adiante definido) e aceite pela Associação, estabelecendo uma série de medidas de mitigação, monitorização, e institucionais, a serem tomadas durante a implementação e funcionamento das actividades do Projecto, para eliminar impactos ambientais e sociais adversos, compensá-los, ou reduzi-los para níveis aceitáveis, incluindo as acções necessária para implementar essas medidas.
14. “Quadro de Gestão Ambiental e Social” ou “QGAS” significa o quadro de salvaguarda ambiental e social adoptado pelo Beneficiário em \_\_\_de Novembro 2010, estabelecendo os procedimentos a serem utilizados na preparação e aprovação de uma Avaliação de Impacto Ambiental e Social específica no local, e/ou um Plano de Gestão Ambiental e Social para localizações onde existam questões ambientais e/ou sociais de um tipo e escala que justifiquem accionar as políticas de salvaguarda da Associação.
15. “Ano Fiscal” significa o período de doze (12) meses que corresponde a qualquer dos anos fiscais do Beneficiário, período esse que começa em 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano civil.
16. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais para Créditos e Doações da Associação Internacional de Desenvolvimento, datadas de 31 de Julho 2010.
17. “Internet Exchange Point” e “IXP” significam uma infra-estrutura física, através da qual os fornecedores de serviços de Internet (ISPs) trocarão tráfego Internet entre as suas redes, reduzindo a porção de tráfego ISP que tem de ser transportado pelos seus fornecedores de trânsito a montante, e assim reduzindo o custo de distribuição por bit do seu serviço.

18. “Indicadores de Monitorização e Avaliação” significa os indicadores acordados para monitorização e avaliação, estabelecidos no Manual de Implementação do Projecto (como a seguir designados) a serem utilizados pelo Beneficiário para aferir o progresso na implementação do Projecto e a medida em que os seus objectivos estão a ser alcançados.
19. “Ministério das Finanças e da Cooperação Internacional” e “MFCI” significam o Ministério das Finanças e da Cooperação Internacional do Beneficiário, ou qualquer outro organismo seu sucessor.
20. “Ministério das Obras Públicas e Recursos Naturais” e “MOPRN” significam o Ministério das Obras Públicas e Recursos Naturais do Beneficiário, ou qualquer outro organismo seu sucessor.
21. “Custos de Operação” são as despesas incorridas pela AFAP para financiar: (i) os salários do pessoal da AFAP (excluindo funcionários públicos) e contribuições ao estado sobre os mesmos; (ii) ajudas de custo e despesas de deslocação do dito pessoal, no exercício das suas responsabilidades no Projecto; (iii) combustíveis, manutenção e seguros de veículos; (iv) tecnologia de comunicação (incluindo, sem limitação, internet e telefone); (v) segurança e manutenção de edifícios; (vi) serviços de tradução, fotocópias e publicações; (vii) comissões bancárias; e (viii) serviços públicos e material de escritório.
22. “PPP” significa uma parceria público-privada, um serviço governamental ou iniciativa empresarial privada que é financiada ou opera através de uma parceria entre o governo e uma ou mais empresas do sector privado
23. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento referido na Secção 2.07 das Condições Gerais e refere-se a todo e qualquer dos seguintes: (i) o adiantamento No. Q 715- STP concedido pela Associação ao Beneficiário nos termos da carta de acordo assinada em nome da Associação e do Beneficiário em 9 de Abril, 2010; e/ou (ii) o adiantamento suplementar No. Q 7250-STP concedido pela Associação ao Beneficiário nos termos da carta de acordo assinada em nome da Associação em 4 de Junho, 2010 e em nome do Beneficiário em 22 de Junho, 2010.
24. “Directrizes para Aquisições” refere-se às “Directrizes: Aquisições ao abrigo de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID” publicadas pelo Banco em Maio 2004 e revistas em Outubro, 2006 e Maio 2010.
25. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Beneficiário para o Projecto, datado de 25 de Outubro 2010, e referido no parágrafo 1.16 das Directrizes para Aquisições e no parágrafo 1.24 das Directrizes para Consultores, o qual será actualizado periodicamente conforme as disposições dos ditos parágrafos.

26. “Manual de Implementação de Projecto” corresponde ao conjunto de orientações e procedimentos do Beneficiário e por ele adoptado em \_\_\_\_\_, 2010<sup>2</sup>, aplicáveis para fins de implementação do Projecto, inclusive nas áreas de monitorização e avaliação, coordenação, gestão financeira (incluindo procedimentos financeiros, administrativos e contabilísticos, aquisições, controlos internos e auditorias), salvaguardas ambientais e sociais, e outras disposições relativas à organização institucional do Projecto, podendo estas directrizes e procedimentos ser alterados periodicamente com o acordo prévio, por escrito, da Associação.
27. “Reassentamento” significa: (i) a involuntária (i.e., uma acção que pode ser tomada sem o consentimento esclarecido ou possibilidade de escolha de uma pessoa), requisição de terras, incluindo o que lá possa crescer ou ter presença fixa, como edifícios e cultivos, resultando em: (A) realocação ou perda de abrigo; (B) perda de bens ou do acesso a esses bens; ou (C) perda de fontes de rendimento ou de meios de subsistência, quer as pessoas afectadas tenham ou não de ir para outro local; ou (ii) ou a involuntária restrição de acesso a parques e áreas protegidas legalmente designadas, com efeitos adversos sobre os meios de subsistência das pessoas afectadas e incluindo restrições ao uso de recursos, impostas a pessoas que vivem fora de um parque ou área protegida, ou naqueles que continuam vivendo dentro do parque ou área protegida, durante e após a implementação do Projecto.
28. “Plano de Acção de Reassentamento” ou “PAR” significa um plano de acção de reassentamento para um local específico a ser preparado de acordo com os parâmetros estabelecidos no QPR (como a seguir será designado), aceitável pela Associação, a ser desenvolvido pelo Beneficiário para cada localização do Projecto que implique Reassentamento, a contemplando o seguinte: (i) um recenseamento de linha de base e inquérito socioeconómico; normas e taxas específicas de compensação; política de direitos relativos a quaisquer outros impactos adicionais, identificados através do recenseamento ou do inquérito; descrição de locais de Reassentamento e programas para melhorar ou repor os meios de subsistência e os padrões de vida; uma agenda de implementação para as actividades de Reassentamento; e uma estimativa de custo detalhada; (ii) medidas, destinadas a garantir que as pessoas deslocadas: (A) serão informadas quanto às suas opções e direitos em relação ao Reassentamento, consultadas, ser-lhes-ão propostas escolhas alternativas, e poderão dispor de alternativas de Reassentamento económica e tecnicamente viáveis; e (B) receberão pronta e efectiva compensação, no valor total para substituição de bens, por perda atribuível directamente ao Projecto; (iii) se os impactos incluírem o reassentamento físico, que as pessoas deslocadas serão: (A) apoiadas (como por exemplo subsídios para mudança) durante o realojamento; (B) providas com alojamento residencial, ou locais para habitação ou, se for o caso, locais próprios

---

<sup>2</sup> Esta disposição presume que o Manual será adoptado para as negociações.

para cultivo, nos quais a combinação de potencial produtivo, vantagens de localização e outros factores, sejam pelo menos equivalentes às vantagens do seu espaço anterior; e (C) ser-lhes-á facultado apoio após a deslocação, durante um período de transição, com base numa estimativa razoável do tempo provavelmente necessário para recompor o seu modo de subsistência e padrões de vida; (iv) terão acesso fácil e a custo acessível a procedimentos de reclamação, tendo em consideração a disponibilidade de recurso judicial e de mecanismos de resolução de disputas comunitários e tradicionais; e (v) serão providas de apoio para desenvolvimento, para além das medidas de compensação, como preparação de terras, facilidades de crédito, formação ou oportunidades de emprego.

29. “Quadro de Política de Reassentamento” ou “QPR” significa o quadro de política de reassentamento adoptado pelo Beneficiário em \_\_\_ de Novembro, 2010, incluindo, *inter alia*, uma breve descrição do Projecto e das componentes para as quais serão necessários a aquisição de terras e o Reassentamento, os princípios e objectivos que regem a preparação e implementação do Reassentamento, e uma descrição do processo de preparação e aprovação de um Plano de Acção de Reassentamento para uma localização específica.
30. “Sociedade de Propósito Específico” e “SPE” significa uma empresa de propósitos específicos a ser estabelecida pela CST com o fim de para ela serem transferidos todos os direitos e obrigações da CST no Consórcio ACE e substituir a CST como membro do Consórcio ACE.
31. “A Legislação da SPE” significa, colectivamente, as leis, eventuais decretos de implementação, resoluções e/ou decisões do Beneficiário, adoptadas e aprovadas a fim de criar e tornar a SPE operacional, e os artigos de constituição, estatutos e alvará.
32. “Comité de Coordenação” significa o comité referido no parágrafo 3 da Secção I.A da Pauta 2 deste Acordo.

## **Secção II. Alterações às Directrizes Anticorrupção**

As alterações às Directrizes Anticorrupção são como segue:

1. A Secção 5 tem a numeração alterada para Secção 5(a) e é acrescentada uma nova Secção 5(b) com a seguinte redacção:

“... (b) Estas Directrizes contemplam também as sanções e acções relacionadas, a serem impostas pelo Banco a Mutuários (que não o País Membro) e todos os outros indivíduos ou entidades beneficiárias de fundos do Empréstimo, no caso do Mutuante ou o indivíduo ou entidade tenha sido excluído por outro financiador em resultado de ter sido determinado por esse financiador que o

Mutuário ou o indivíduo ou entidade participou de práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou conluídas, relativamente à utilização dos fundos de um financiamento feito pelo financiador.”

2. A Secção 11(a) é alterada para a seguinte redacção:

“... (a) sanção de acordo com as políticas e procedimentos de sanções prevalentes no Banco (nr 13) um Mutuário (que não um País Membro) (nr 14) se um indivíduo ou entidade, incluindo (mas não limitado a) declarar esse Mutuário, indivíduo ou entidade, inelegível, definitivamente ou por um período específico de tempo: (i) a ser outorgado contrato financiado pelo Banco; (ii) a beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de outra forma, por exemplo como subempreiteiro; e (iii) a de outra forma participar na preparação ou implementação do projecto ou de qualquer outro projecto financiado, no todo ou em parte, pelo Banco, se em qualquer altura o Banco verificar (nr 15) que tal Mutuário, indivíduo ou entidade participou em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercivas ou obstrutivas, relacionadas com a utilização dos fundos do empréstimo, ou se qualquer outro financiador com o qual o Banco tenha estabelecido acordo para executar decisões de exclusão, declarou tal pessoa ou entidade inelegível para receber fundos de financiamentos feitos por esse financiador ou de qualquer outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projecto financiado no todo ou em parte por tal financiador em resultado de uma constatação pelo financiador que esse Mutuário ou o indivíduo ou entidade participou em práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou conluídas, em relação com os fundos de um financiamento feito por esse financiador.

Notas de rodapé (nr):

“13. Um indivíduo ou entidade pode ser declarado inelegível para que lhe seja outorgado um contrato financiado pelo Banco quando lhe sejam aplicadas sanções decorrentes das políticas e procedimentos de sanções do Banco, ou em situação de procedimento temporário de suspensão, ou suspensão temporária preventiva em relação a procedimentos de suspensão relativos a procedimentos de sanções em curso, ou na sequência de outra sanção por parte de outro financiador com o qual o Banco tenha estabelecido acordo mútuo de exclusão, em resultado de constatação por parte desse financiador que a empresa ou indivíduo participou em práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou conluídas em relação à utilização dos fundos de um financiamento feito por esse financiador.”

“14. País Membro inclui funcionários e empregados do governo nacional ou de qualquer das suas subdivisões políticas ou administrativas, e das empresas e agências propriedade do estado que não podem licitar, nos termos do parágrafo 1.8(b) das Directrizes para

Aquisições, ou participar, nos termos do parágrafo 1.11(c) das Diretrizes para Consultores.”

“15. O Banco criou um Conselho de Sanções e procedimentos relativos, para fins de determinar essas situações. Os procedimentos do Conselho de Sanções fazem accionar todo o leque de sanções que estão ao dispor do Banco. Além disso, o Banco adoptou um protocolo interno, delineando o processo a ser seguido na implementação de exclusões por outros financiadores e explicando como a exclusão cruzada será inserida no website do Banco e divulgada por outros meios ao pessoal e outros interessados.